

# PUBLICIDADE LEGAL

## Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A.

NIRE 4330004716-4 | CNPJ/ME 01.722.480/0001-67

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 26 de outubro de 2022, às 15:00 horas, por meio de videoconferência.

**Mesa:** Presidente da Mesa – Peter Takaharu Furukawa; Secretário da Mesa – Jean Pablo de Mello.

**Presença:** Presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A. (“Companhia”).

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) alteração do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia para atualizar as competências da Assembleia Geral; (ii) alteração do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia para atualizar as competências dos membros da Diretoria; (iii) inclusão do artigo 11 no Estatuto Social da Companhia para refletir as competências da Diretoria; (iv) alteração do caput do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para atualizar sua redação; (v) alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para atualizar a sua forma de representação; (vi) alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para atualizar sua redação; (vii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** A única acionista deliberou e aprovou, sem ressalvas: (i) A alteração do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia para atualizar as competências da Assembleia Geral. Deste modo, o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com seguinte redação: “Artigo 9º - Além das matérias previstas em lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) Alteração do objeto social de qualquer das suas sociedades subsidiárias, coligadas ou controladas (“Afiladas”) que implique em mudança de seu ramo de atividade. (ii) Eleição, reeleição e substituição dos Diretores da Companhia. (iii) Distribuição de dividendos intermediários e intercalares pela Companhia.” (ii) A alteração do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia para atualizar as competências dos membros da Diretoria. Deste modo, o artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com seguinte redação: “Artigo 10. A Companhia terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** – Compete ao Diretor Superintendente gerir e administrar, de acordo com as melhores práticas do mercado, tanto a Companhia quanto as Afiladas desenvolver projetos e demais atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e das Afiladas, de acordo com os termos e condições reais estabelecidos pelos acionistas da Companhia; exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral; buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral para a sua área específica de atuação; obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e de suas Afiladas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores; e supervisionar as atividades dos demais diretores da Companhia e das Afiladas. **Parágrafo 2º** – Compete privativamente ao Diretor Vice-Presidente gerir e administrar, de acordo com as melhores práticas do mercado e observadas as limitações legais, a distribuição de serviços financeiros, incluindo financiamento ao consumo, empréstimo pessoal, seguros, bem como a área de Cartões de Crédito, incluindo a base de clientes e o relacionamento com as lojas conveniadas, tanto da Companhia quanto das Afiladas; desenvolver, negociar e lançar novos produtos financeiros em parceria com fornecedores; melhorar cadeia de suprimentos; gerir e administrar as áreas de crédito e risco; tecnologia da informação; sistema de informação de gestão; prevenção a fraudes; gerar relatórios de performance dos serviços financeiros; desenvolver projetos e demais atividades relacionadas com as suas respectivas áreas de responsabilidade na Companhia e nas Afiladas, de acordo com os termos e condições gerais estabelecidos pelos acionistas da Companhia; exercer as funções corporativas a ele atribuídas pelo Diretor Presidente; buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral para a sua área específica de atuação; obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e de suas Afiladas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores; integrar as áreas sob sua responsabilidade com as de sociedades adquiridas pela Companhia. **Parágrafo 3º** – Compete ao Diretor Financeiro gerir e administrar, de acordo com as melhores práticas do mercado, as áreas de controladoria, contabilidade, tesouraria e jurídica da Companhia; buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral para a sua área específica de atuação; obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e de suas Afiladas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores; conduzir esforços de auditoria legal quando necessário pela Companhia; e liderar operações da Companhia e de suas Afiladas em mercado de capitais. **Parágrafo 4º** – Os Diretores decidirão sobre assuntos relacionados à auditoria, remuneração e gestão de risco de acordo com as determinações da administração da controladora da Sociedade, a Lojas Quero-Quero S/A.” (iii) A inclusão do artigo 11 no Estatuto Social da Companhia para refletir as competências da Diretoria. Deste modo, o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com seguinte redação: “Artigo 11. Além das matérias previstas em lei, cabe à Diretoria deliberar sobre: (i) Aprovação e alteração, conforme o caso, do plano plurianual de negócios da Companhia (o “Plano Plurianual de Negócios”). (ii) Aprovação do orçamento anual e do planejamento comercial e operacional anual da Companhia, com desmembramento em bases mensais (o “Plano Anual de Negócios”), bem como qualquer de suas alterações. (iii) Realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo. (iv) Contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato. (v) Alienação, oneração ou locação, pela Companhia, de ativos, incluindo investimentos. (vi) Alienação por qualquer forma de investimentos detidos pela Companhia em outras sociedades. (vii) A realização de investimentos, aquisições de carteiras de clientes e de participações pela Companhia em outras sociedades. (viii) Aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia de um lado e qualquer acionista, parte relacionada ou afiliada de outro lado. (ix) Concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros. (x) Contratação e substituição pela Companhia de seus auditores independentes, que deverão ser escolhidos entre aqueles de notória reputação internacional.” (iv) A alteração do caput do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para atualizar sua redação. Deste modo, o caput do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com seguinte redação: “Artigo 12. No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, restituição ou outras hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído na forma da regulamentação vigente.” (v) A alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para atualizar a sua forma de representação. Deste modo, o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 13. A Companhia obriga-se pela (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que 1 (um) será o Diretor Financeiro, ou, ainda, o diretor a quem este delegue tal função, e (b) assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que 1 (um) será o Diretor Financeiro, ou, ainda, o diretor a quem este delegue tal função, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração.” (vi) A alteração do caput do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para atualizar sua redação. Deste modo, o caput do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com seguinte redação: “Artigo 16. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia pela Diretoria, com observância dos preceitos legais pertinentes.” (vii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Cachoeirinha, 26 de outubro de 2022. Mesa: Peter Takaharu Furukawa - Presidente da Mesa, Jean Pablo de Mello - Secretário da Mesa. **ACIONISTA:** LOJAS QUERO-QUERO S.A. - Peter Takaharu Furukawa - Diretor Presidente, Jean Pablo de Mello - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8492196 em 11/11/2022 da Empresa QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 01722480000167 e protocolo 223770396 - 04/11/2022. Autenticação: 89FD1482F8C4F032FB724F74EDC7A4CD3C51D5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**Jornal do Comércio**  
O Jornal de economia e negócios do RS

## PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)  
✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)  
☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338  
📞 (51) 9 9649-0062

Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

